



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 019/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.391/2005

Parecer Técnico nº: 009/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (UNIEURO)

CNPJ: 37.174.034/0001-02

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I

Atividade Licenciada: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) - 1, 5 HECTARES (APROXIMADAMENTE).

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 019/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 009/2014 – GELOI/COLAM/SULFI (fls. 666 a 678).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
4. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de implantação do PRAD;
5. A recuperação deverá ocorrer neste ou no próximo período chuvoso;
6. Realizar o monitoramento após o plantio das mudas a fim de evitar danos das mesmas por depredadores naturais, fogo ou ações antrópicas;
7. As mudas nativas sem resposta vegetativa deverão ser rigorosamente substituídas por outra muda com boas condições fitossanitárias;
8. Cercar as áreas a serem recuperadas com fita para sinalização (zebrada) nas cores amarela e preta confeccionada em material resistente (largura de 7,5 a 10 cm, cerca de 200 m);
9. Afixar placa de indicação de área a ser recuperada conforme especificações do IBRAM;
10. Não é permitido o uso de produtos químicos como herbicidas e/ou adubação química em



APP; nem tão pouco a entrada de maquinários pesados capazes de impactar ainda mais o solo e a biota em geral;

11. Encaminhar um relatório semestral contendo todos os dados conclusivos da recuperação, enfocando o método de plantio, as espécies florestais utilizadas, entre outras metodologias da recuperação em si;
12. O interessado está autorizado a realizar o plantio dos indivíduos arbóreos para a recomposição de uma área total de 1,5 hectares, sendo: **500 indivíduos nativos do Cerrado em um espaçamento (3m x 3m);**
13. A equipe de implantação do PRAD deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
14. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
15. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a recuperação;
16. Promover o aceiramento do povoamento florestal a ser implantado, evitando-se assim a incidência de incêndios e/ou queimadas;
17. Realizar a roçagem periódica ao redor das mudas e em torno do futuro povoamento, favorecendo a remoção de material combustível e o pleno desenvolvimento das plantas;
18. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
19. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
20. Caso haja qualquer modificação no cronograma do PRAD, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
21. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de recuperação, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades;
22. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;



23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 15 de abril de 2014

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 16 de ABRIL de 2014

Nome:

Wesliomar Pouda da Costa

Assinatura:

[Assinatura]

Doc. de Identificação:



Confidencial



Confidencial